

REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS

CAPÍTULO - I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regimento Eleitoral tem como finalidade apresentar regras e normas necessárias para realizar as eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Associação Baiana de Cegos - ABC.

CAPÍTULO-II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral será eleita 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, pela Assembléia Geral Ordinaria.

Artigo 3º- A Comissão será composta de 3 (três) membros titulares, eleitos em Assembléia Geral ordinária, que deverão escolher entre si, um Presidente.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá ser acrescida de 01 (um) membro indicado pela chapa, no ato da inscrição, cabendo a este acompanhar os trabalhos da Comissão sem ter direito a voto.

Artigo 4º - Será vedada a participação de membro dos conselhos, na composição da comissão eleitoral.

Artigo 5º - À ABC caberá fornecer todos os recursos para o bom andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, tais como:

- a) Recursos humanos;
- b) Recursos financeiros e
- c) Espaço físico.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Inscrição das chapas;
- b) Coordenação da sessão de votação e apuração;
- c) Impugnar as eleições, quando necessário;
- d) Divulgação do resultado da eleição e
- e) Empossar as chapas eleitas.

CAPÍTULO-III

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Artigo 7º - O início das inscrições da chapa será de 48 (quarenta e oito) horas após a Assembléia Ordinária, de acordo com o período de trabalho estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º : A Comissão Eleitoral deverá estar presente nas dependências da ABC, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para organizar e acompanhar o

processo das eleições.

Parágrafo 2º: O prazo máximo das inscrições das chapas será de 5 (cinco) dias antes das eleições de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão eleitoral.

Artigo 8º - Não serão aceitos candidatos isolados e o voto só poderá ser dado a componentes da mesma chapa.

Parágrafo Único: Não serão permitidos candidatos inscritos em mais de uma chapa.

Artigo 9º - As chapas só poderão ser inscritas com os cargos de presidente, vice-presidente e conselheiros fiscais ocupados por pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único:

Os Conselhos Administrativo e Fiscal, serão eleitos separadamente.

Artigo 10º - As chapas serão numeradas pela comissão eleitoral, podendo ser indicadas nomenclaturas para efeito de identificação e divulgação.

Artigo 11º - No ato da inscrição, a chapa deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Quitação eleitoral
- b) Antecedentes criminais gerado pelo SSP-BA ou equivalente.

CAPÍTULO - IV

DAS ELEIÇÕES

•Artigo 12º - As eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal serão realizadas a cada quatro anos, na primeira quinzena de Dezembro através de voto secreto e direto de todos os sócios em pleno gozo de suas atividades sociais, em conformidade com o Estatuto em vigência.

Artigo 13º- Os Conselhos Administrativo e Fiscal serão empossados na segunda quinzena de Janeiro, cabendo a comissão definir a data.

Artigo 14º - Os conselhos administrativo e fiscal serem eleitos por maioria simples em assembleia geral ordinária.

Artigo 15º - O horário de votação será das 08:00 as 17:00h, sem interrupção.

Parágrafo único: Sendo estabelecido o sábado como dia de votação.

Artigo 16º - Não será permitido o acesso de pessoas alcoolizadas à seção de votação.

Artigo 17º - A mesa coletora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 18º - O eleitor assinará a folha de votação e receberá as cédulas devidamente numeradas e assinadas pelo Presidente e Mesários.

Parágrafo Único: O eleitor depositará o voto de sua preferência na urna inviolável e as outras cédulas deverão ser depositadas na urna que ficará de posse dos mesários.

Artigo 19º- Encerrada a sessão de votação, será lacrada a urna e rubricada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO-V **DA APURAÇÃO**

Artigo 20º - A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da comissão eleitoral, que deverá elaborar as atas de instalação e encerramento da mesa coletora de votos.

Artigo 21º - A contagem dos votos será realizada publicamente.

Artigo 22º - Na contagem de votos a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo único: Se houver falta de cédulas, os votos serão contados normalmente e, se houver excesso, esse será retirado proporcionalmente da urna.

Artigo 23º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar, em nota oficial, o resultado das eleições.

CAPÍTULO VI **DA ANULAÇÃO E RECURSOS**

Artigo 24º - Será anulada a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada e
- b) Caso haja ocorrência de fraude.

Artigo 25º - O Prazo para a apresentação de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pleito

Parágrafo 1º : Os recursos poderão ser encaminhados por quaisquer das chapas que se sentirem prejudicadas ou por no mínimo quinze socios que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º : Cabe à Comissão Eleitoral emitir parecer sobre quaisquer encaminhamentos de recursos.

Artigo 26º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (dias), a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - Os casos omissos a este regimento, serão analisados e deliberados pela

Comissão Eleitoral.

Artigo 28º - Este Regimento só poderá ser reformado de acordo com o artigo 73º do Estatuto em vigência.

Artigo 29º - Este regimento entrará em vigor, na data da sua aprovação.

Salvador, 21 de Janeiro de 2017
